

PORTARIA Nº 2442, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria DENATRAN nº 374, de 4 de fevereiro de 2020, que estabelece os requisitos e os procedimentos a serem observados para fins de adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN)**, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XXVI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo 50000.069115/2019-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 374, de 4 de fevereiro de 2020, que estabelece os requisitos e os procedimentos a serem observados para fins de adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País.

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 374, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º  
.....  
.....  
.....  
.....

§ 4º Ficam dispensados do atendimento desta Portaria os veículos:

- I - previstos no arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.557, de 2018; e
  - II - não previstos no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018. "
- (NR)

"Art.  
10. ....  
.....

§ 3º As informações de que tratam o **caput** devem ser apresentadas ao DENATRAN em planilha digital, no formato .xls" (NR)

"Art. 13.  
.....  
.....

§ 1º Estão dispensados do cumprimento das disposições previstas no **caput**:

I - todos os veículos, nacionais e importados, produzidos até 30 de junho de 2021; e

II - os veículos do tipo caminhão, caminhão-trator e motor-casa.

§ 2º A dispensa a que se refere o § 1º não exime o fornecedor do cumprimento da exigência prevista no art. 12." (NR)

Art. 3º O Anexo III e o Anexo V da Portaria DENATRAN nº 374, de 2020, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**ANEXO I**

**"ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE ROTULAGEM VEICULAR DE SEGURANÇA**

**A) Para os veículos do tipo automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.**

Tabela A.1 – Formulário referente ao Grupo A (Requisitos Gerais)

Marca	Modelo	Versão	Código MMV	CAT nº	Processo que originou o CAT	Espécie	Tipo	Código TIPI	Impacto Lateral		
									Condição	Norma	Nº Re

Preencher campo Condição com: S – Série; O – Opcional; N - Não disponível; NA - Não aplicável

Tabela A.2 – Formulário referente ao Grupo B (Requisitos inovadores)

Marca	Modelo	Versão	Código MMV	CAT nº	Processo que originou o CAT	Espécie	Tipo	Código TIPI	Impacto lateral poste		
									Condição	Norma	Nº Rela

Preencher campo Condição com: S – Série; O – Opcional; N - Não disponível; NA - Não aplicável

Tabela A.3 – Formulário referente ao Grupo C (Requisitos Inovadores Alternativos)

Marca	Modelo	Versão	Código MMV	CAT nº	Processo que originou o CAT	Espécie	Tipo	Código TIPI	Sistema de frenagem emergência – p		
									Condição	Norma	N

Preencher campo Condição com: S – Série; O – Opcional; N - Não disponível; NA - Não aplicável



**ANEXO II**

**"ANEXO V**

**MODELO DE ETIQUETA NACIONAL DE SEGURANÇA VEICULAR (ENSV)**

A imagem acima constitui modelo de ENSV e deve conter as informações exigidas para cada tipo de veículo." (NR)